



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Indicação nº **003/2024** apresentada pelo **Vereador Luís Carlos Silva Almeida**, sob o protocolo 255/2024, que pretende a “Indico ao Poder Executivo Municipal a construção de dois pontos de ônibus no bairro Centro, com o ponto de referência “em frente ao consultório Odontológico Wandson José Gonçalves Lima”

Indicação nº **004/2024** apresentada pelo **Jorge Marvila Fernandes**, sob o protocolo 311/2024, que pretende a “Indico a reforma da escola e sua respectiva quadra escolar da comunidade de Maringá, deste município”

Indicação nº **005/2024** apresentada pelo **Vereador Gilson Pereira Motté**, sob o protocolo 315/2024, que pretende a “Indico ao executivo que seja feito um ponto de ônibus na localidade de Boa Vista, ao lado da revendedora de carros "Natos veículos".

Indicação nº **006/2024** apresentada pelo **Vereador Gilson Pereira Motté**, sob o protocolo 317/2024, que pretende a “Indico ao poder executivo que seja feito um quebra-molas na rua conselheiro José Bonifácio, na Barra do Itapemirim".

Indicação nº **007/2024** apresentada pelo **Vereador Cleverson Hernandes Maia**, sob o protocolo 335/2024, que pretende a “Indico ao poder executivo municipal a instalação de ponto de ônibus em ambos os lados da Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 160,- centro, Marataízes- ES, 29345-000 em frente ao novo CEMM".

Indicação nº **10/2024** apresentada pelo **Vereador Silas Ferreira da Silva**, sob o protocolo 349/2024, que pretende a “Indica ao poder executiva instalação de aparelhos de ar condicionado nas escolas da rede municipal de Marataízes.”

Vieram aos autos para análise e parecer da comissão.

É relatório.

II – PARECER DOS RELATORES

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único, Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.





Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regin, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regin.

' MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

Com as informações aduzidas, devolvam-me os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações, haja vista disposto no art. 217 caput, do Regin, necessitam ser aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

II – VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **Erimar da Silva Lesqueves**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

II – DECISÃO

Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos votos, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Anderson de Souza Laurindo

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.



Erimar Da Silva Lesqueves

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.



Cleverson Hernandes Maia

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

